



ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público a Subprocurador-Geral do Trabalho Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovada a ata da Trigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica:

Processo: AIRR - 74-31.2017.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE MIRANGABA., Advogado: Tâmara costa Medina da Silva, Advogado: Rafael de Medeiros Chaves Mattos, Agravado(s): ANTONIO SILVA SANTOS, Advogado: Lucas Oliveira Souza, Agravado(s): MERHY TRANSPORTES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 10188-35.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANDRO JORGE RODRIGUES DA SILVA SINFONIO, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): LASA PROSPECÇÕES S.A., Advogada: Bruna Esch, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: A Dra. Marina de Freitas Motta Albernaz, patrona da parte LASA PROSPECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10655-18.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEVI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 100787-98.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Leticia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): SIMONE GONCALVES SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Jaqueline Silva Martins, Advogado: Victor Augusto Lopes Soares, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: O Dr. André Menezes Bittencourt, patrono da parte SIMONE GONCALVES SIQUEIRA DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101410-88.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): GERSON FERREIRA, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DINÂMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12661-19.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): ROGERIO MARIA, Advogado: Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Advogado: Juliana Cristina Tambor Torres, Advogado: Marcelo Scarin Jantorno, Advogado: Thiago Cardoso Silva Torres, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-AIRR - 24187-56.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 1093-11.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EUFRASIO MARTINS DA MOTA JUNIOR, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e dele conhecer no tocante ao "índice aplicável à correção monetária", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 2040-25.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DAIANE LUCIA FARIAS, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher. Limitação da condenação ao tempo excedente a trinta minutos de sobrejornada. Impossibilidade", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 10293-41.2019.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): ADALBERTO LUIZ VIANA CARDOSO, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa



Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 10640-77.2019.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLO ANTONIO CAMARGO, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Nádia Tavares Cardoso Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de reconhecimento da natureza salarial das utilidades fornecidas pelo empregador (habitação, água e energia). Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 10780-18.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLEVERSON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rita Imamura Alves Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista das reclamadas, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 10797-13.2017.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA PUCCI CARRER, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista da segunda reclamada quanto ao índice de correção monetária, por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; e conhecer, ainda, do recurso de revista da segunda reclamada quanto à licitude da terceirização, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização havida e afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada e o enquadramento da reclamante na categoria dos financeiros, excluindo da condenação os benefícios legais e normativos da respectiva categoria, quais sejam diferenças salariais, auxílio-refeição, ajuda-alimentação, décima terceira cesta-alimentação, PLR, anuênio, diferença de indenização do seguro-desemprego em razão das referidas diferenças salariais por terceirização ilícita e horas extras e intervalo do art. 384 da CLT decorrentes da jornada de financeira de seis horas, permanecendo a segunda reclamada, no entanto, apenas subsidiariamente responsável pela parcela remanescente da condenação (restituição de descontos ilícitos). Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 11650-**



12.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): NOEME DIAS ALVES MATOS, Advogado: Rafaela Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRag - 21764-10.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GILSON MORAES DORNELLES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRag - 357940-49.2008.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ABELARDO COELHO CUBA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Julianna Louise Christofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da dispensa imotivada do reclamante, determinar a sua reintegração ao trabalho com o pagamento de todos os direitos e vantagens decorrentes do contrato de trabalho, inclusive os salários compreendidos entre a dispensa imotivada e a efetiva reintegração, compensando-se as parcelas rescisórias eventualmente recebidas. Custas pelo Conselho reclamado no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitra-se em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: O Dr. Rafael Machado de Souza, patrono da parte ABELARDO COELHO CUBA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1000807-15.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELY SATIE KATAYAMA CASTILHO, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o reclamado, Banco Santander (Brasil) S.A., ao pagamento da indenização no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por danos morais em razão do transporte de valores. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: O Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte SUELY SATIE KATAYAMA CASTILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 40-34.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELISÂNGELA LIMA PEIXOTO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII,



da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 398-55.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VERA CORREIA LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Débora Lúcia Foletto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 497-25.2019.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDI MARCELINO DE CARVALHO, Advogado: Lucas Batista Dantas, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Suenia Dantas de Góes Avelino, Advogado: Dalete Salviano da Silva, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 601-45.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ELZA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 733-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): GETULIO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade imputada à recorrente Rodovias das Colinas S.A., excluindo-a do polo passivo da execução. Dessarte, reputa-se prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação



1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2017-12.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: José Lustosa Machado Filho, Advogado: Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): SERGIO VENITIUS CAMPOS RAMOS, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora devem seguir a trilha dos aplicados nas condenações impostas à Fazenda Pública, na forma concebida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 2293-44.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rivadavia de Paula Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Débora Maria de Souza Dantas, Recorrido(s): MOISES MOREIRA SOBRINHO, Advogado: Louise Brito Patente, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Goiás, excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10894-56.2018.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogada: Lorena Assis Rocha, Recorrido(s): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA., Advogado: Rogerio Andrade Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO, Advogado: Maury de Paula Santos, Advogado: Joel de Paula Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa ao art. 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a parte requerente, Adição Distribuição Express Ltda., ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 20115-42.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Benetti Almeida, Recorrido(s): CLAITON REZENDE ACOSTA, Advogado: Valdir de Carvalho Barroco, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Germana Fonseca Crespo Garcia Ghisoni, Advogado: Márcio Alceu Pazeto, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogado: Rafael Rebelo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1001560-82.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO ROGÉRIO LIMA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes da 8ª diária e 40ª semanal, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho na 9ª e na 10ª horas diárias trabalhadas e de 100% sobre o valor da hora normal de trabalho naquelas ativas a partir da 11ª hora diária e nas ativas nos domingos e feriados, garantidos os reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13os salários, repousos semanais remunerados e recolhimentos de FGTS, conforme item "c" do rol de pedidos da petição inicial (fl. 14). Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários de sucumbência (sentença - fl. 302). Custas pela reclamada, cujo valor mantém-se inalterado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 557-57.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): S.W.R. TRANSPORTES LTDA., Advogado: Neimar Zavarize, Agravado(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Matheus Pertence Couto, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA. - MASSA FALIDA, Advogada: Pollyana Alves de Souza Mosman, Advogado: Fernando Dênis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO PARA TRANSPORTE DE MERCADORIA. NATUREZA COMERCIAL", por contrariedade, má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, excluindo-a da lide. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 20280-11.2017.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Denise Godoy dos Santos, Advogado: Raul Bartholomay, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Advogada: Gabriela Padilha Accurso, Advogado: Marcio Schimitt Dias, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Débora da Costa Araujo, Advogada: Suelen Tilton, Advogado: André Martins Lara, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos agravos de instrumento da primeira e segunda reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, sendo parcial quanto ao apelo da segunda ré, limitado ao tema "dano existencial decorrente de labor em sobrejornada", para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como recursos de revista e reincluídos em pauta a ser publicada; e II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da segunda reclamada. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 498-24.2017.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): KELLISSANDRA VIVALDO DA CRUZ RAMOS, Advogada: Thais Carvalho da Silva Fernandes, Recorrido(s): CUIDADOS MEDICOS INTENSIVOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogada: Jaqueline Proença Larréa Mees, Advogado: Gaia de Souza Araujo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que reconheceu tanto a responsabilidade da reclamada no acidente de trabalho ocorrido pela reclamante quanto a causa ensejadora da rescisão indireta do contrato, por culpa patronal. Diante do provimento do apelo e restabelecimento da sentença, retornem os autos ao Tribunal Regional para análise dos pedidos sucessivos constantes do recurso ordinário da reclamada. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: O Dr. EDUARDO OSTELONY, patrono da parte KELLISSANDRA VIVALDO DA



CRUZ RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 594-34.2019.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Rosa Maria dos Santos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GM COSTA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Luciano Caires dos Reis, Recorrido(s): CLEVERTON DOS SANTOS PASSOS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 2º da Lei nº 11.442/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Custas inalteradas. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: A Dra. Luciene Fabíola Martins, patrona da parte CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 947-44.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): PEDRO FRANCISCO SOARES, Advogado: Andre Felipe Batista da Paz, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rosemary Araujo Machado, Advogado: André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1185-02.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): ELEN CATIUCE LEITE, Advogado: Tiago Matheus da Rocha, Decisão: retirar de pauta o presente processo por ausência de quórum regimental, em virtude do impedimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Pertence. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1484-93.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JEFFERSON VELOSO DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: A Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte JEFFERSON VELOSO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10132-25.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Recorrido(s): ANSELMO MARTINES BAPTISTA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10262-09.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AILTON MIELO, Advogado: Cláudio dos Santos, Advogado: Thiago Aurichio Espósito, Recorrido(s): MUNICIPIO DE OCAUCU, Advogado: Danilo Pierote Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, e determinar que o cálculo da indenização por supressão de horas extraordinárias habituais abarque todo o período de contrato de trabalho em que essas horas foram prestadas habitualmente. Custas, em reversão, a cargo do reclamado, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 10272-77.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DILMA LOUREIRO BORBA E OUTRA, Advogado: Anna Borba Taboas, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 17043-71.2016.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO LINS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 17127-44.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANSUA RODRIGUES COSTA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 17412-13.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIS EDGAR LIMA DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Observação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 17966-87.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TATIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Aécia Santana Duarte, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Diante do provimento do apelo e restabelecimento da sentença, retornem os autos ao Tribunal Regional para análise dos pedidos sucessivos constantes do recurso ordinário do reclamado. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 17990-18.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA ELISANGELA SILVA SOARES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 21440-45.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): CARLA VIVIANE CARDOZO, Advogada: Paula Frantz Moller, Recorrido(s): PERSONNALITE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 50770-39.2005.5.01.0205**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): ALUIZIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 111240-85.2008.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Sandro Moraes da Silva, Recorrido(s): SANDRA MENDES NOGUEIRA DA COSTA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem



como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 117940-46.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 144240-58.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Recorrido(s): CLEIDE MIRIAM DA SILVA E OUTRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 100082-26.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Recorrido(s): GERBES ZEFERINO MARTIN, Advogado: Everton Elton Ricardo Luciano Xavier dos Santos, Recorrido(s): DANIEL LIMA CARVALHO SERVICOS DE INFORMATICA - ME, , Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Bárbara Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de representação comercial", por contrariedade/má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RR - 1001913-53.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TEMPORIM LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Márcia Conceição Alves Dinamarco, Recorrido(s): JOSE FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Rosana Mariz Gonçalves, Recorrido(s): MOLNAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO, Advogado: Rafael kasakevicius Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre a reclamada - Temporim Loteadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a Trilogie SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda., e excluí-la da condenação de responsabilidade solidária. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: A Dra. Marcia Conceição Alves Dinamarco, patrona da parte TEMPORIM LOTEADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 271-83.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): JOSEFA PATRICIA DANTAS DE MEDEIROS, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Advogada: Ivania Oliveira de Souza, Agravado(s): CARNAUBA CONFECÇOES LTDA - ME, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Joao Paulo Pereira de



Araujo, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Advogado: Hilário Félix Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 872-59.2016.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LORENA SILVA MARQUES, Advogada: Larissa Carneiro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): UNIC EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Leandro Silva Franco, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): IUNI EDUCACIONAL - UNIME ITABUNA LTDA., Advogado: Leandro Silva Franco, Agravado(s): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogado: Leandro Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1291-84.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMT ENGENHARIA LTDA, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): PEDRO SANTOS CARVALHO, Advogado: Luciano Pinheiro Lacerda, Agravado(s): CONSÓRCIO TIISA-CMT E OUTRA, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, CMT ENGENHARIA EIRELI. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1541-86.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): SILVANDRO DO NASCIMENTO, Advogada: Deise Correa Gonçalves Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 10237-45.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE TERESINHA DE CONTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de aplicabilidade da TR como índice de correção monetária formulada pela reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao índice de correção monetária, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar o acórdão regional e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, devem ser aplicados o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 10475-30.2019.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EDNEY FREDERICO MANHOSO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Santos Calegari, Advogado: Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 11539-34.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado (s): GLEISSON CARVALHO LOPES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do



agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado referente ao tema "índice aplicável à correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 12776-28.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA DE GUADALUPE FIGUEIRA MAMEDE, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 20456-49.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDETE EUNICE NUNES, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Decisão: a) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; b) por maioria, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas em relação à estabilidade provisória para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence que lhe dava provimento mais amplo. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte CLAUDETE EUNICE NUNES, esteve presente à sessão. Observação 3: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 20793-97.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA E SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAG - 20965-59.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): TÂNIA MARIA TEIXEIRA SILVEIRA, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) **conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST**, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 21431-05.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ RENATO ROSA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s) e Agravado (s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-



lhe provimento parcial apenas em relação ao dano material e à estabilidade provisória para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 25031-48.2019.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): ALBANO JORGE MENDES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 100901-44.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): NILO SERGIO DE CARVALHO, Advogada: Vera Lúcia Henrique de Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: A Dra. Gisele Patrícia Clemente Rolim, patrona da parte WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101664-10.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELLO ZAKHOUR, Advogada: Fernanda Seara da Silva, Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 188000-69.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado (s): MARICILIO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Luigi Morelli, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Renato Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 1000641-82.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1000731-81.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): JOSE LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTAO E ASSISTENCIA A SAUDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: O Dr. Jeferson dos Reis Guedes, patrono da parte JOSE LUIZ OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence registrou ressalva de entendimento pessoal, quanto ao tema juros de mora. **Processo: AIRR -**



1001168-72.2019.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLAVIO AUGUSTO JUNIOR, Advogado: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Débora Nobre, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Helena Aparecida de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 1002057-52.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VANUSA ALEXANDRE RAMOS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) homologar a desistência do recurso quanto à questão alusiva ao índice de correção monetária e, como consequência, reputar prejudicado o recurso de revista. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 1002489-88.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Alan de Carvalho, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por maioria, conhecer do agravo do sindicato e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que dava provimento ao agravo do sindicato. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: O Dr. Alan de Carvalho, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. Observação 3: A Dra. Vera Silvia Aguiar Leitao, patrona da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 102043-05.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LUIZ CAMARGO JUNIOR, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., , Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: O Dr. Wendell Rodrigues da Silva, patrono da parte LUIZ CAMARGO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 136640-44.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO PAZ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 564-75.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. (SUCESSORA DA VALE FERTILIZANTES S.A.), Advogado: Nilton Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogada: Tiala Soraia de Farias Carvalho, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Moises dos Reis Barreto de Oliveira, Agravado(s): ANSELMO GOIS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 22327-17.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE ROBERTO GONCALVES FAGUNDES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): RH GLOBAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Felipe Ferreira Cesconetto, Agravado(s): FULLPROMO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Diego Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 12843-79.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ISRAEL CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cyro Alexandre Martins Freitas, Agravado(s): SERTEC SERVICOS DE RADIOLOGIA SOROCABA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 12012-69.2017.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Silvana Davanzo Cesar, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Nathalia Macedo Cesar, Advogado: Milena Bortoletto, Agravado(s): JUCIVANIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Reginaldo José da Costa, Advogado: Fábio Renato Oliveira Silva, Agravado(s): SERVI KENT LTDA - EPP, Advogado: Roberval Mazotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 316-37.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): VALERIA DA CRUZ MENDES, Advogada: Nara de Souza Oliveira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma